

7	Movimento de Organização Comunitária - MOC	16.260.713/001-24	82
8	União das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado da Bahia - UNICAFES BA	08.698.438/0001-05	80
9	Associação Casa das Mulheres	41.860.640/0001-59	80
10	Central das Associações de Agricultores Familiares de Riacho de Santana - CAAFRS	34.685.700/0001-89	80

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - ELAS À FRENTE DO ESPORTE
RESULTADOS DE ANÁLISE DOS RECURSOS

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Comissão de Seleção instituída em Portaria nº 09 de 16 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 19/07/2024, torna público o Resultado da Análise dos Recursos recebidos em referência ao resultado preliminar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - ELAS À FRENTE DO ESPORTE, nos seguintes termos:

I - OSC: **Federação Baiana de Desportos Aquáticos**, CNPJ: 13.576.137/0001-30 - Análise do Recurso: **Indeferido**. Insurge-se a recorrente sobre a exigência de comprovação da experiência prévia da OSC, aduzindo que a comprovação só seria necessária na etapa subsequente. Razão não lhe assiste. No Anexo 02 do Edital, que versa sobre os critérios para avaliação das propostas de trabalho, contém uma planilha indicando quais documentos necessários para verificação de cada um dos critérios de avaliação, até porque, por consectário lógico, não há outra forma de verificar os critérios de pontuação nesse momento senão por meio de apresentação de prova documental. Sendo assim, a comissão de avaliação não poderia pontuar a recorrente por uma experiência prévia que não foi comprovada.

II - OSC: **Associação Desportiva e Cultural de Serrolândia**, CNPJ: 19.538.311/0001-37 - Análise do Recurso: **Indeferido**. A recorrente requer a reconsideração da decisão que não analisou a sua proposta de trabalho por ter sido entregue de forma intempestiva. Alega que não conseguiu realizar a postagem da proposta de trabalho dentro do prazo estabelecido pelo edital por falha na prestação de serviço da agência dos Correios. Razão não assiste à recorrente. O edital, na sua Parte II, 1.6, determina que “após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida”. Ademais, a Administração Pública não pode se responsabilizar pela falha na prestação do serviço de terceiros.

III - OSC: **Associação dos Moradores e Amigos do B. Teotônio Vilela**, CNPJ: 13.956.479/0001-86 - Análise do Recurso: **Deferido**. Insurge-se a recorrente contra a nota atribuída pela comissão à sua proposta de trabalho, especificamente nos itens 7, 8, 9 e 10 do Barema. Razão assiste à recorrente. Após análise do recurso e razões apresentadas, a comissão reavaliou os itens questionados e concluiu que, de fato, a pontuação dada não estava de acordo com os critérios de avaliação. Sendo assim, foi atribuída nova pontuação relativa aos itens 7, 8, 9, e 10 do Barema que versam sobre preenchimento, adequação e qualidade da proposta, passando a totalizar 61 pontos.

IV - OSC: **Central das Associações de Agricultores Familiares de Santana**, CNPJ: 17.878.910/0001-74 - Análise do Recurso: **Intempestivo**. Conforme determinado na Parte II, 3.1 e 3.2, do Edital, as OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no endereço físico da SPM, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. O último dia para apresentação de recursos seu deu em 18/11/2024 e o presente recurso foi entregue em 22/11/2024. Em concordância com o Edital, não foi considerado nenhum recurso interposto fora do prazo.

V - OSC: **Instituto de Desenvolvimento Social e Agrário do Semiárido - IDESA**, CNPJ: 16.448.367/0001-02 - Análise do Recurso: **Intempestivo**. Conforme determinado na Parte II, 3.1 e 3.2, do Edital, as OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no endereço físico da SPM, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. O último dia para apresentação de recursos seu deu em 18/11/2024 e o presente recurso foi entregue em 19/11/2024. Em concordância com o Edital, não foi considerado nenhum recurso interposto fora do prazo.

VI - OSC: **Federação de Boxe do Estado da Bahia**, CNPJ: 11.511.236/0001-09 - Análise do Recurso: **Intempestivo**. Conforme determinado na Parte II, 3.1 e 3.2, do Edital, as OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no endereço físico da SPM, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. O último dia para apresentação de recursos seu deu em 18/11/2024 e o presente recurso foi entregue em 19/11/2024. Em concordância com o Edital, não foi considerado nenhum recurso interposto fora do prazo.

Diante do exposto, após análise de todos os recursos apresentados, o resultado preliminar publicado anteriormente deverá ser alterado para substituir a pontuação da Associação dos Moradores e Amigos do B. Teotônio Vilela nos termos acima fundamentados.

Salvador - BA, 26 de novembro de 2024.

Comissão Especial de Seleção - Chamada Pública

Flaviane Leite Araújo - matrícula 92087772

Maria de Jesus Andrade - matrícula 92089880

Jucelia de Jesus Silva- matrícula 92088545

Brisa Fontoura Moura- matrícula 92089886

Rita de Cássia Costa Aragão - matrícula 42.627.870

RATI-RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR -EDITAL ELAS À FRENTE DO ESPORTE
A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA, através da Comissão de Seleção instituída por meio da Portaria nº 09 de 16 de Julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/07/2024, torna público a rati-retificação do resultado após análise

de recurso do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024, conforme tabela abaixo:

LINHA 01: APOIO A REALIZAÇÃO DE COPAS TERRITORIAIS DE FUTEBOL FEMININO				
OSC	CNPJ	PONTUAÇÃO	TERRITÓRIO/MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DA ENTIDADE DE APOIO DAS ENTIDADES DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PINTADAS-REDE PINTADAS	062.81.222/0001-06	82	BACIA DO JACUIPE/PINTADAS	CLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO SEBASTIANENSE	02.700.093/0001-92	79	METROPOLITANO/SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	SELECIONADA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DESPORTIVA DE CURRALINHO	29.414.671/0001-80	70	SISAL/VALENTE	CLASSIFICADA
FUNDAÇÃO ANTONIO ALMEIDA E SILVA	01.347.902/0001-61	54	BACIA DO JACUIPE/PIRÁ	CLASSIFICADA
LINHA 02: APOIO A INSTITUIÇÕES QUE PROMOVAM O PROGRAMA LAZER PARA TODOS.				
UNICAFES	08.698.438/0001-05	90	SISAL/SERRINHA	CLASSIFICADA
COOTRAF	07.227.043/001-53	84	SERTÃO PRODUTIVO/CAETITÉ	CLASSIFICADA
SOCIEDADE CARNAVALESCA E CULTURAL FILHOS DE KORIN EFAN	05.331.490/0001-22	81	METROPOLITANO DE SALVADOR/SALVADOR	CLASSIFICADA
FEDERAÇÃO BAIANA DE JIU-JITSU E MMA	19.339.262/0001-03	78	METROPOLITANO DE SALVADOR/SALVADOR	CLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PINTADENSES	03.111.873/0001-60	71	BACIA DO JACUIPE/PINTADAS	CLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO ESPAÇO MUHER DE SÃO GABRIEL	43.455.446/0001-13	69	IRECÊ/SÃO GABRIEL	CLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROMOCIONAL AGRÍCOLA DE RIACHO DE SANTANA	14.396.360/0001-69	69	VELHO CHICO/RIACHO DE SANTANA	CLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL	08.949.168/0001-50	63	METROPOLITANO DE SALVADOR/SALVADOR	CLASSIFICADA
FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - FBDA	13.576.137/0001-30	63	METROPOLITANO DE SALVADOR/SALVADOR	CLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCAÇÃO, ARTE E CIDADANIA-ABEAC	05.322.650/0001-77	61	METROPOLITANO DE SALVADOR/SALVADOR	CLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO TEOTONIO VILELA	13.956.479/0001-86	61	LITORAL SUL/ILHÉUS	CLASSIFICADA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AÇÃO COMUNITÁRIA (IDAC)	08.952.836/0001-06	58	SUDOESTE BAIANO/VITÓRIA DA CONQUISTA	CLASSIFICADA
NUCLEO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	26.932.036/0001-05	58	METROPOLITANO DE SALVADOR/SALVADOR	CLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA FEIRA VELHA	02.905.534/0001-92	56	SERTÃO PRODUTIVO/CAETITÉ	CLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTANA	17.878.910/0001-74	56	BACIA DO RIO CORRENTE/SANTANA	CLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI	04.767.123/0001-03	55	LITORAL SUL/ITABUNA	CLASSIFICADA
INSTITUTO BAIANO DA PAZ	11.418.098/0001-18	55	METROPOLITANO DE SALVADOR/SALVADOR	CLASSIFICADA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRARIO DO SEMIÁRIDO - IDESA	16.448.367/0001-02	54	PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU/JAGUARARI	CLASSIFICADA
FEDERAÇÃO DE BALEADO DA BAHIA	30.203.496/0001-61	48	PORTAL DO SERTÃO/FEIRA DE SANTANA	DESCLASSIFICADO
ASSOCIAÇÃO CASA DAS MULHERES	41.860.640/0001-59	45	MÉDIO RIO DE CONTAS/EQUIÉ	DESCLASSIFICADO
ASSOCIAÇÃO BREJINHENSE DE APOIO A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E A CULTURA -PROJETO SAPECA	08.974.143.0001-06	44	VELHO CHICO/OLIVEIRA DOS BREJINHOS	DESCLASSIFICADO

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR	05.544.365/0001-09	44	METROPO-LITANO DE SALVADOR/ SALVADOR	DESCCLASSIFI-CADO
SER	08.218.882/0001-78	42	METROPO-LITANO DE SALVADOR/ SALVADOR	DESCCLASSIFI-CADO
CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS PELO SOCIAL	41.888.416/0001-75	40	METROPO-LITANO DE SALVADOR/ SALVADOR	DESCCLASSIFI-CADO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES SR DEUS MENINO DO ROCADO	01.963.364/0001-30	37	RECÔNCAVO/ CASTRO ALVES	DESCCLASSIFI-CADO
ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR	08.099.885/0001-30	37	METROPO-LITANO DE SALVADOR/ SALVADOR	DESCCLASSIFI-CADO
ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ROCINHA	42.696.781/0001-40	36	SERTÃO PRODUTIVO/ LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	DESCCLASSIFI-CADO
SINAY KARATÊ CLUBE	06.965.096/0001-09	34	METROPO-LITANO DE SALVADOR/ SALVADOR	DESCCLASSIFI-CADO
INSTITUTO ARTE E CULTURA	08.262.401/0001-21	33	COSTA DO DESCOBRIMEN-TO/SANTA CRUZ CABRÁLIA	DESCCLASSIFI-CADO
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LIBERINAS	45.675.478/0001-21	26	BAIXO SUL/ PRESIDENTE TANCREDO NEVES	DESCCLASSIFI-CADO
INSTITUTO BREJOS DE BURITIRAMA	08.164.835/0001-99	23	IRECÊ/ BURITIRAMA	DESCCLASSIFI-CADO
FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DA	11.511.236/0001-09	15	RECÔNCAVO/ SANTO ANTONIO DE JESUS	DESCCLASSIFI-CADO
INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL - CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTO ANÍBAL	62.715.529/0009-04	15	SUDOESTE BAIANO/ PRESIDENTE JANIO QUADROS	DESCCLASSIFI-CADO
INSTITUTO DANIEL COMBONI	05.365.207/000183	15	METROPO-LITANO DE SALVADOR/ SALVADOR	DESCCLASSIFI-CADO
LINHA 03: APOIO A INSTITUIÇÕES QUE PROMOVAM CAPACITAÇÃO VOLTADA PARA ATUAÇÃO DE MULHERES DE FORMA PROFISSIONAL COMO ÁRBITRAS DE FUTEBOL.				
PROJETO SOCIAL E CULTURAL RESGATY	31.687.501/0001-11	50	METROPO-LITANO DE SALVADOR/ SALVADOR	CLASSIFICADO

As OSC's em destaque (negrito) na tabela acima serão notificadas para apresentar documentações no prazo estipulado pelo Edital.

Comissão De Seleção Edital Elas à Frente do Esporte 01/2024
Flaviane Leite Araujo: 92087772
Daniela Menezes Almeida - 92120040
Vanessa Oliveira - 92087468
Suplentes:
Jucélia Silva:92088545
Susi Crystiane Santiago Docio: 69446078-5

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: 019.5345.2023.0049478-65
Órgão Auditado: Secretaria Municipal de Saúde de Itamarí
CNPJ: 13.753.959/0001-40
Município: Itamarí/BA
Conheço o Recurso de Reconsideração interposto pela interposto pela Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS e dou provimento parcial, para rever, em parte, a decisão recorrida, nos termos da manifestação da Auditoria SUS, que acolho e adoto como razão de decidir.

Processo: 019.5345.2022.0156967-28
Entidade Auditada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado da Bahia - HEMOBA
CNPJ: 34.306.340/0001-67
Município: Salvador - Ba
Conheço o Recurso de Reconsideração interposto pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado da Bahia - HEMOBA, e nego provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida,

nos termos da manifestação da Auditoria SUS, que acolho e adoto como razão de decidir.

Processo: 019.5345.2023.0099726-55
Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro
CNPJ: 13.915.632/0001-27
Município: Juazeiro/BA
Acolho manifestação da Auditoria no Despacho constante dos autos do processo referido em epígrafe. Dê-se ciência dos seus termos às unidades indicadas para que adotem no âmbito de suas respectivas alçadas, as providências pertinentes para resolução das apontadas não conformidades.
Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000.

Processo: 019.5345.2023.0099828-80
Entidade Auditada: Consórcio Público Interfederativo de Saúde Chapada Unida/Policlínica Regional de Saúde em Itaberaba
CNPJ: 35.366.853/0001-26
Município: Itaberaba/BA
Acolho manifestação da Auditoria no Despacho constante dos autos do processo referido em epígrafe. Dê-se ciência dos seus termos às unidades indicadas para que adotem no âmbito de suas respectivas alçadas, as providências pertinentes para resolução das apontadas não conformidades.
Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

Processo Principal: 019.5345.2022.0088474-49
Entidade Auditada: Secretária Municipal de Saúde de Mata de São João
CNPJ: 11.144.137/0001-36
Município: Mata de São João/Ba
Conheço o Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João, e dou provimento parcial, para rever, em parte, a decisão recorrida, nos termos da manifestação da Auditoria SUS, que acolho e adoto como razão de decidir.

Processo: 019.5345.2023.0195100-51
Entidade Auditada: Unidade de Pronto Atendimento Gercino Coelho - UPA Pirajá
CNPJ: 13.937.131/0001-41
Município: Salvador/BA
Conheço o Recurso de Reconsideração interposto pela Unidade de Pronto Atendimento Gercino Coelho - UPA Pirajá e dou provimento parcial, para rever, em parte, a decisão recorrida, nos termos da manifestação da Auditoria SUS, que acolho e adoto como razão de decidir.

Processo: 019.5345.2021.0127137-01
Entidade Auditada: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I)
CNPJ: 12.353.167/0001-15
Município: Sento Sé/BA
Conheço o Recurso de Revisão interposto pela Secretaria Municipal de Saúde de Sento Sé e dou provimento parcial, para rever, em parte, a decisão recorrida, nos termos da manifestação da Auditoria SUS, que acolho e adoto como razão de decidir.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO CIB Nº 435/2024

Aprova *ad referendum* a solicitação de incremento temporário de recurso financeiro federal de média e alta complexidade ao Ministério da Saúde, para o Município Irecê.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo, e revogar dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;